



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 568/91

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa METALURGICA E VIDRAÇARIA VITRONAVI LTDA, inscrita no CGC sob o nº 24.608.168/0001 - 42, e inscrição estadual nº 28.251.988-2, com sede na Rua Arlete Maria Lima da Silva, Nº 159, nesta cidade de Naviraí-MS, uma área de terras com 1.659,00 M² (um mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados), constante da Matrícula nº 12.850 do Cartório de Registro de imóveis de Naviraí-MS, com o seguinte roteiro: Partindo do marco nº 01, cravado na margem da Rua Mato Grosso, a 150,02 metros da divisa da Fazenda de Euclides Fabris, segue pela margem da Rua Mato Grosso com o rumo de 72º31'12" NE, numa distância de 20,00 metros até encontrar o marco nº 02, confrontando do marco nº 01 ao marco nº 02 com a Rua Mato Grosso. Do marco nº 02 deflete à direita e segue com o rumo de 17º28'48" SE, numa distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 03, confrontando do marco nº 02 ao marco nº 03 com área de terras da Equagril S/A. Do marco nº 03 deflete à direita e segue com o rumo de 72º31'12" SW, numa distância de 20,00 metros até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 04 deflete à direita e segue com o rumo de 17º28'48" NW, numa distância de 82,95 metros até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final do presente roteiro, confrontando do marco nº 03 ao marco nº 01 com área de terras do Município de Naviraí (Matrícula nº 12.850 do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí-MS).

§ 1º - A área de terras de que trata o "Caput" deste artigo destina-se à construção de uma serralheria e vidraçaria, que deve ser iniciada em 90 (noventa) dias e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - A escritura pública de doação deve ser lavrada em Cartório, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

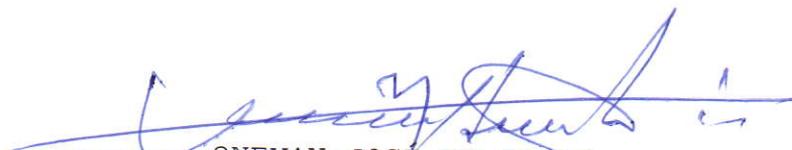
§ 3º - A fachada principal a ser construída no imóvel objeto da presente Lei deve observar um recuo de 12,00 metros, do alinhamento do imóvel com a Rua Mato Grosso.

§ 4º - Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras convencionada nesta Lei, reverterá ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1.991.


ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 059/91
Autor: Executivo Municipal.

Publicado no jornal
de Diário da Manhã, sob n.º 835
10/12/1987
Ferreira
(a) Responsável